



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

-LEI Nº 721 de 18 de DEZEMBRO de 1963-

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;-----

- Artigo 1º)- Acrescente-se o paragrafo 3º ao artigo 1º da lei nº 673, de 9 de Abril de 1963, com a seguinte redação:- A construção do segundo pavimento deverá preencher sempre a fachada do predio, quando construido em terreno intermediario; duas terças partes da fachada, contando-se para isso a frente das duas ruas, quando construido em esquina, digo, construido em terreno de esquina e nunca poderá ter uma area inferior a 80 m2 (oitenta metros quadrados).
- Artigo 2º)- O artigo 2º da lei nº 673, de 9 de Abril de 1.963, passa a ter a seguinte redação: Considera-se como centro da cidade, os terrenos e predios localizados dentro da area constituída pelas seguintes ruas, avenidas e alamedas:-
- 1-Avenida Deputado Cunha Bueno- no trecho compreendido entre a rua Oswaldo Cruz e rua Euclides da Cunha;
 - 2-Rua Euclides da Cunha- no trecho compreendido entre a Av. Deputado Cunha Bueno e Al. Navarro de Andrade;
 - 3-Al. Navarro de Andrade- no trecho compreendido entre a Rua Euclides da Cunha e Rua Oswaldo Cruz;
 - 4-Rua Oswaldo Cruz- no trecho compreendido entre a Al. Navarro de Andrade e Av. Deputado Cunha Bueno;
 - 5-Av. Rio Branco- no trecho compreendido entre a rua Oswaldo Cruz e rua 9 de Julho; inclusive, ou seja, abrangendo as quatro esquinas da Av. Rio Branco quando cortada pela rua 9 de Julho.
- Artigo 3º)- O artigo 3º da lei n. 673 de 9 de Abril de 1.963, passa a ter a seguinte redação:- Não estão incluídas nesta lei, as construções para Postos de Gasolina, desde que obedecam as normas tecnicas, funcionais, arquitetonicas e localizados com areas, digo, em terrenos com areas compatíveis com o serviço.
- Artigo 4º)- O artigo 3º da lei 673 de 9 de Abril de 1963, passa a ser o artigo 4º da mesma lei.
- Artigo 5º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 18 de Dezembro de 1963.


Antonio Cescon
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 18 de Dezembro de 1963.


Fausto Oliveira

Secretario